

Descrição	Funcional Programática	Elemento De Despesa	Fonte	Valor
USB	1030100012 273 (Implementação da Rede Primária de Saúde)	339039-78	12140000	200.279,46
ESF'S	1030100012 273 (Implementação da Rede Primária de Saúde)		12140000	
UPAS	1030100012 283 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)		12140000	
CAPS	103200012 276 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)		12140000	
CMS	1012500012 285 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		12110000	
Academia de Saúde	1030100012 270 Implantação e funcionamento da Academia de Saúde		12140000	
Almoxarifado	1012200152 370 (Apoio as Ações Administrativas)		12110000	
Hospital Infantil	1030200012 237 Manutenção do Hospital Pediátrico)		12140000	
Núcleo Central	1012200152 370 (Apoio as Ações Administrativas)		12110000	
CEO	1030200012 324 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas		12140000	
SAMU	10301 00012 274 (Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU)		12140000	
REGULAÇÃO	1012200152 370 (Apoio as Ações Administrativas)		12110000	
URGENCIAS	1030200012 283 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)		12140000	
SAE/CTA	1030500012 318 (Implementação e Ações de Vigilância e Prevenção de IST e AIDS e hepatites virais).		12140000	

DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 0445 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **NICOLE BITTENCOURT DOS SANTOS HAGE**, matrícula nº 3641937/01, do cargo DAS-08, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS a servidor **MARCOS LIRA DE LIMA**, matrícula nº 3641783/01, do cargo COORDENADOR DE INFORMÁTICA, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0447 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS a servidor **RUI DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 3640639/01, do cargo DAS-03 B, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0453 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Errata da Portaria nº. 0443, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº. 4009 de 28 de dezembro de 2022.

ONDE-SE LÊ:

JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA

LEIA-SE:

LEANDRO SANTANA DA SILVA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANANINDEUA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua (IPMA), na qualidade de Ordenador de Despesas responsável, no uso de suas atribuições Legais e;

Com amparo no disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na locação de software, com sistema de folha de pagamento (segurados aposentados, pensionistas e de servidores comissionados e efetivos lotados neste órgão), RH/E-social, Contabilidade e Transparência, com o objetivo de atender às necessidades do IPMA.

Considerando, estar devidamente demonstrado nos autos, ser mais vantajoso para o IPMA realizar a aquisição do referido objeto com a empresa **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.165.960/0001-01 que, mediante a cotação de preços junto a empresas do mesmo segmento, apresentou a proposta de menor valor.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária em vigor para o exercício de 2022:

Funcional Programática:09.122.0017.2.402 – Apoio às Ações Administrativas.

Natureza da Despesa:3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Subelemento:3.3.90.40.06 – Locação de Software.

Fonte:14300000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Valor Global: R\$ 69.984,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

RESOLVE:

I – Autorizar o empenho da supracitada despesa;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 18 de novembro de 2022.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº: 180/2022 - IPMA

Empresa: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO - (CNPJ: 00.165.960/0001-01)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de software, com sistema de folha de pagamento (segurados aposentados, pensionistas e de servidores comissionados e efetivos lotados neste órgão), RH/E-social, Contabilidade e Transparência

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, nos serviços enumerados no artigo 13, ambos da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço: de publicidade e divulgação;

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A consultoria pública, e execução para manter as informações disponibilizadas a todos cidadãos do município ou não, possui uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta administração, serviços que apresentam determinada singularidade, conforme elencado no rol dos serviços para contratação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, cita:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor e forma".

Uma vez, observada a necessidade deste serviço técnico profissional, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua (IPMA) atenta ao que prescreve a Lei de Licitações e aos ensinamos doutrinários, buscou a empresa **GOVERNANCABRASIL (CNPJ: 00.165.960/0001-01)**, que atua no ramo de assessoria e consultoria pública e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza, para diversas instituições públicas em diferentes municípios do Estado do Pará.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, do serviço de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, ambos da Lei Nº 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa, para posterior ratificação do Exmo. Sr. **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, Presidente do IPMA, para os fins disposto no caput, do art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

É nossa justificativa.

Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2022.

ANNA PAULA ALVES DE AZEVEDO MAIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 180/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (SEGURADOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E EFETIVOS LOTADOS NESTE ÓRGÃO), RH/E-SOCIAL, CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IPMA.

VENCEDOR: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João pessoa nº 1183, bairro: velha, município de Blumenau-SC, cep: 89.036-001.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.984,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: procedimento administrativa nº 180/2022 – Inexigibilidade, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, aplicando, subsidiariamente, no que couber outras legislações complementares.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o Termo de Referência.

Ananindeua/PA, 18 de novembro de 2022.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (IPMA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06.

CONTRATADO: **GOVERNANÇABRASIL S/A, TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR)**, devidamente inscrito no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa nº 1183, Bairro: Velha, Município de Blumenau-SC, CEP: 89.036-001

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Procedimento Administrativa nº 180/2022 –sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, § 1º e Art. 13 aplicando, subsidiariamente, no que couber outras legislações complementares.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de software, para suprir as necessidades do Instituto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio às Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Outros serviços de terceiros - PJ.

Subelemento: 3.3.90.40.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte: 14300000 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

VALOR MENSAL: R\$ 5.832,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 69.984,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Ananindeua-Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022.

ASSINATURAS:

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A, TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (GOVBR
CNPJ Nº 00.165.960/0001-01
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº 025/2022.

Dispõe sobre a Alteração dos Incisos do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 46, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal pela Mesa da Câmara nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI e criado o inciso XXII, ambos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, que passam a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 24 É de competência privativa da Câmara Municipal

VI – Fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e §12, 39, §4º e 57, §7º da Constituição Federal.

XXII – Fica assegurado, aos Vereadores, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, décimo terceiro salário, tomando por base o valor correspondente ao subsídio vigente e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, observando que:

a) o décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

b) nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício do ano; e

c) a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.”.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Vereador RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente

Vereador JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA
1º Secretário

Vereador AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES
2º Secretário